

Resolução CEPE nº 082/2015

EMENTA: Regulamenta a oferta de disciplinas, componentes e conteúdos curriculares na modalidade semipresencial para cursos presenciais de graduação na Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das Atribuições que lhe conferem o Art. 33, inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e,

CONSIDERANDO:

O que dispõem os artigos 8º, §1º e 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

A Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza a introdução, na IES, de oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial, em seus cursos superiores reconhecidos;

Ainda a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que caracteriza a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Que a necessidade da inclusão de disciplinas, componentes e conteúdos curriculares na modalidade semipresencial em cursos de graduação presenciais na Universidade de Pernambuco objetiva:

I - desenvolver uma cultura institucional quanto ao uso de ferramentas e recursos das Tecnologias da Informação e da Comunicação, como estratégias metodológicas, com vistas à melhoria de qualidade dos cursos oferecidos pela UPE.

II - propiciar aos discentes maior flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos, com aprendizagem autônoma, organizada em função de sua disciplina pessoal e de suas experiências e disponibilidades.

III - viabilizar a atualização tecnológica dos/as docentes, por meio da incorporação de novas tecnologias e de novas práticas pedagógicas ao processo de ensino e aprendizagem.

RESOLVE:**Do conceito de modalidade semipresencial**

Art. 1º Os cursos de graduação, reconhecidos na Universidade de Pernambuco, poderão introduzir, em sua organização pedagógica, a oferta de disciplinas, componentes e conteúdos curriculares que utilizem a modalidade semipresencial, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista para a integralização do respectivo curso.

Parágrafo único – As disciplinas, os componentes e conteúdos curriculares a serem oferecidos, nesta modalidade, devem ser indicados pelos/as docentes, através da apresentação de um plano de ensino, em consonância com o PPC, a ser aprovado no Pleno de cada curso.

Do plano das disciplinas, componentes e conteúdos curriculares semipresencial

Art. 2º – As disciplinas, os componentes e conteúdos curriculares realizados na modalidade semipresencial deverão ser organizados, incluindo métodos e práticas de ensino e aprendizagem, de modo que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), por meio do Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) ou instância similar na UPE.

Art. 3º – A avaliação dos componentes e conteúdos curriculares, na modalidade semipresencial, deverá considerar o processo de ensino e aprendizagem e será feita, obrigatoriamente, na forma presencial, que prevalece sobre quaisquer outras avaliações, de acordo com o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º – No plano das disciplinas, dos componentes e conteúdos curriculares na modalidade semipresencial, além dos elementos constitutivos oficiais, deverão constar informações específicas referentes às atividades a serem realizadas, através de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação.

Art. 5º - O plano didático, para cada disciplina, componente e conteúdo curricular semipresencial, deverá ser elaborado em consonância com o PPC e, no que tange aos aspectos metodológicos, deverá conter as seguintes informações:

I - indicação dos conhecimentos e habilidades básicas (requisitos) exigidos para a disciplina, o componente e conteúdo curricular, que devem ter sido adquiridos, anteriormente, pelo discente.

II – especificação, em cada módulo semipresencial:

- a) das práticas e das metodologias a serem adotadas para o estudo individual, em grupos e/ou outras formas coletivas do(a) discente, bem como os equipamentos e recursos materiais e as referências necessárias ao(a) discente;
- b) dos conteúdos específicos, quando houver, a serem cumpridos por meio de atividades presenciais;
- c) dos mecanismos que serão adotados para a avaliação da aprendizagem do(a) discente;
- d) da indicação do quantitativo de vagas a serem ofertadas;
- e) do cronograma dos encontros presenciais.

Do perfil docente

Art. 6º – Para ministrar disciplina, componente e conteúdo curricular na modalidade semipresencial o(a) professor(a) deverá comprovar participação, através de declaração ou certificado, de curso de formação ou experiência em EAD.



Parágrafo Único – A UPE deverá ser responsável pela oferta de formação continuada em TICs para os(as) docentes.

Da carga horária docente

Art. 7º - O(A) docente que ministrar disciplina, componente e conteúdo curricular na modalidade semipresencial deverá apresentar em seu Plano de Atividades Docente a inserção do mesmo, não podendo ultrapassar 50% da sua carga horária total de Atividades de Ensino excetuando o que preconiza a resolução CEPE 019/2012.

Da oferta no sistema de matrícula

Art. 8º - É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do curso a divulgação, antes do processo de matrícula, as disciplinas e/ou componentes e/ou conteúdos curriculares que serão ofertadas(os) na modalidade semipresencial.

Parágrafo Único- Só será permitido cursar um conteúdo/componente curricular, por semestre na modalidade semipresencial.

Art. 9º - Caso o(a) discente já tenha concluído 20% (vinte por cento) da carga horária semipresencial do curso, conforme a legislação vigente, não será permitida a matrícula em disciplina, componente ou conteúdo curricular nessa modalidade.

Art. 10 - Os casos omissos, nesta Resolução, serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a Câmara de Graduação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões em, 27 de agosto de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE

